



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

01
D

PROCESSO 01/2025

JULGAMENTO DAS CONTAS DE 2023

**JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

43 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79 - cmjardimalegre@hotmail.com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

02
B

Ofício n.º 1041/24-OPD-GP

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

Ref.: **Parecer Prévio**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, exercício financeiro de 2023, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 198064/24 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Parecer Prévio n.º 373/24 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3328, de 01/11/2024
4. Data do trânsito em julgado - 13/11/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 198064/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

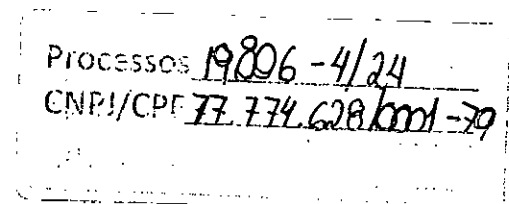
1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em **Petição Intermediária**
4. Indicar o número do processo 198064/24
5. Clicar em **Manifestação de terceiros**
6. Clicar em **Carregar novo Documento**
7. Clicar em **Finalizar Petição**

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSE CARLOS BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de JARDIM ALEGRE
Rua Getúlio Vargas, 100 Prédio
JARDIM ALEGRE-PR
86860-000



¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 01/2025.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

EU, NORBERTO ROHLING, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais, DETERMINO:

1. Ao Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre Para que emita parecer jurídico sobre a tramitação do processo.
2. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 27 de janeiro de 2025.



NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 01/2025

Recebido em: ____/____/____

Assinatura

DO: Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 01/2025.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal.

O presente Processo visa o julgamento, pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. José Roberto Furlan.

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal de 1988, compete ao Poder Legislativo a realização de Controle Externo para a fiscalização do Município. Além disso, o §1º do art. 31, combinado com o art. 71, I, ambos da Constituição Federal de 1988, estabelecem que o Controle Externo realizado pela Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado, ao qual compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Parecer Prévio.

Ainda, no julgamento do RE nº 848.826/CE (em 10/08/2016), com Repercussão Geral reconhecida, o Tribunal Pleno do STF, por maioria de votos, fixou a seguinte Tese: "*Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores*".

Como se não bastasse, no julgamento do RE nº 729.744/MG (em 10/08/2016), com Repercussão Geral reconhecida, o Tribunal Pleno do STF, por maioria de votos, entendeu que, em caso de OMISSÃO da Câmara Municipal, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas NÃO GERA A INELEGIBILIDADE prevista no artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990. Para o STF,



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

05
D

cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal, sendo impossível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo, ou seja, o Poder Legislativo deve se manifestar, de forma expressa, e com respeito ao Princípio do Devido Processo Legal, sob as contas do Poder Executivo municipal.

Tem-se ainda que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no art. 238, estabelece o procedimento para o julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal anualmente, dispondo o que segue:

Art. 238. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, julgará as contas do Município prestadas pelo Poder Executivo, observando-se o procedimento previsto neste Capítulo e respeitando-se os princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O Presidente da Câmara comunicará o recebimento do parecer prévio aos Vereadores, determinará sua publicação no Diário Oficial do Município, independentemente de leitura em Plenário, e fará remessa do processo de prestação de contas à Comissão de Orçamento e Finanças para análise e emissão de parecer.

§ 2º Para fins de economia e agilidade, o processo de prestação de Contas do Poder Executivo poderá ser gravado em mídia digital (pen drive, CD-ROM ou outro) ou tramitar pelo sistema eletrônico.

§ 3º O Chefe ou ex-Chefe do Poder Executivo responsável pelas contas em julgamento deverá ser cientificado da tramitação do processo no âmbito da Câmara Municipal, devendo ser-lhe encaminhado cópia do acórdão de parecer prévio.

§ 4º Em até 15 (quinze) dias após o recebimento do processo pela Comissão de Orçamento e Finanças, os Vereadores, o responsável pelas contas em julgamento e os cidadãos poderão prestar-lhe e solicitar-lhe, por escrito, informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 5º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 6º A Comissão de Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, emitirá o competente parecer, com a proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, expedindo, concomitantemente, projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas.

§ 7º Após o pronunciamento da Comissão de Orçamento e Finanças, o Presidente da Câmara realizará a notificação do Chefe ou ex-Chefe do Poder Executivo responsável pelas contas em julgamento, encaminhando-lhe cópia do Relatório e da Ata de reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, cópia do Projeto de Decreto Legislativo e cópia da íntegra do processo de prestação de contas gravado em mídia digital (pen drive, CD-ROM ou outro), quando este não tramitar pelo sistema eletrônico, oportunizando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído.

§ 8º No mesmo instrumento de notificação referido no parágrafo anterior, deverá constar a data, o horário e o local da Sessão de julgamento das contas do Poder Executivo, ocasião em que será oportunizado o prazo de 1 (uma) hora para, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses.

§ 9º A notificação a que se refere o § 7º deste artigo poderá ser feita:

I - pessoalmente, mediante a assinatura do notificado atestando o recebimento da

D



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

06
D

comunicação;

II - por Correio, mediante Aviso de Recebimento;

III - por Edital, publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação, nas hipóteses em que ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar ou quando estiver esquivando-se para não ser citado.

§ 10. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento Finanças sobre a prestação de contas do Poder Executivo será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurando-se aos Vereadores, no entanto, amplo debate sobre a matéria.

§ 11. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria, não havendo Considerações Finais.

§ 12. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal.

§ 13. Sendo a deliberação do Plenário contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo deverá estar acompanhado dos motivos da discordância.

§ 14. Após o julgamento das contas pela Câmara Municipal, independentemente do resultado, este deverá ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os fins de direito.

Inicialmente, é preciso observar que o julgamento das contas do Poder executivo municipal deve ser realizada dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, devendo-se observar o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 238 do regimento Interno, e respeitando-se os princípios da publicidade, do contraditório e da ampla defesa.

Para o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023, visando gerar economia e agilidade, esta Assessoria Jurídica sugere-se que as cópias do Processo nº 198064/24, que tramitou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sejam gravadas em mídia digital (pen drive, CD-ROM ou outro) ou tramite pelo sistema eletrônico, haja vista ser grande a quantidade de páginas para impressão, o que só geraria gastos desnecessários para a Câmara Municipal.

Além disso, deve Vossa Senhoria, Sr. Presidente, comunicar o recebimento do parecer prévio aos Vereadores. Deve também cientificar o responsável pelas contas em julgamento a respeito da tramitação do processo no âmbito da Câmara Municipal, encaminhando-lhe cópia do parecer prévio. Deve determinar a publicação do parecer prévio no Diário Oficial do Município e, como medida de prudência, sugere-se a leitura em Plenário, ao menos da deliberação final proferida pelo TCE/PR no parecer prévio. Ato contínuo, deve remeter o processo de prestação de

D

contas à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal para análise e emissão de parecer no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, o qual deve apontar proposta de medidas legais e outras providências cabíveis, bem como estar acompanhado do projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando as contas.

Após a emissão de parecer pela Comissão responsável, o responsável pelas contas a serem julgadas deve ser novamente notificado, agora para apresentação de sua DEFESA ESCRITA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado, prestigiando-se, assim, os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, tudo para fazer cumprir o Devido Processo Legal (art. 5º, LIV e LV, CF). Juntamente com a notificação, é preciso que lhe seja encaminhado cópia do Relatório e da Ata de reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, cópia do projeto de decreto legislativo e cópia da íntegra do processo de prestação de contas gravado em mídia digital (pen drive, CD-ROM ou outro), quando este não tramitar pelo sistema eletrônico.

Por fim, que seja designado data para julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2023 e que, no mesmo instrumento de notificação referido no parágrafo anterior, conste a data, o horário e o local da Sessão de julgamento das contas do Poder Executivo, ocasião em que será oportunizado o prazo de 1 (uma) hora para, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses.

O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento Finanças sobre a prestação de contas do Poder Executivo será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurando-se aos Vereadores, no entanto, amplo debate sobre a matéria.

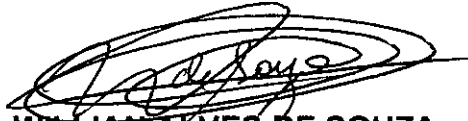
O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre a prestação de contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2023 só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara Municipal em sentido contrário. No caso, sendo a deliberação do Plenário contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo deverá estar acompanhado dos motivos da discordância.

Após o julgamento das contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, independentemente do resultado, este deverá ser comunicado ao Tribunal de

Contas do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os fins de direito.

Salvo melhor juízo, este é o parecer jurídico, o qual é composto por 05 (cinco) páginas, contendo um visto nas 04 (quatro) primeiras páginas e a assinatura na última página.

Jardim Alegre/PR, 29 de janeiro de 2025.



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico – OAB/PR nº 53.982

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DO: Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre

AO: Secretário Geral

REFERENTE AO: Processo Administrativo nº 01/2025.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

EU, NORBERTO ROHLING, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, no uso de minhas atribuições legais e, tendo em vista o contido no art. 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inicialmente DETERMINO:

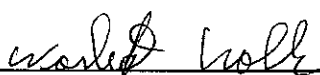
1. Que o Processo nº 203366/23, que tramitou no TCE/PR, seja **gravado em mídia digital** (pen drive, CD-ROM ou outro) ou tramite pelo sistema eletrônico.
2. A **publicação do Parecer Prévio nº 373/24**, proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR, **no Diário Oficial do Município**.
3. A **distribuição de cópia do Parecer Prévio nº 373/24** proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR **a todos os Vereadores**.
4. A **CIENTIFICAÇÃO do Sr. José Roberto Furlan**, responsável pelas contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023 que serão julgadas por esta Câmara Municipal, com **encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 373/24** proferido pela 1ª Câmara do TCE/PR no Processo nº 198064/24, **para que tome conhecimento** da tramitação deste Processo Administrativo de julgamento de Contas, **podendo fazer apontamentos e esclarecer fatos junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre**.
5. Que seja encaminhado cópia do Processo nº 198064/24 (em mídia digital ou eletrônico), na íntegra, à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre para que **apresente seu pronunciamento no prazo de 30 dias após o recebimento**, acompanhado da(s) proposta(s) de

10/8

medidas legais e outras providências cabíveis e do competente projeto de decreto legislativo opinando pela aprovação ou rejeição das contas.

6. Após o pronunciamento da Comissão competente, que seja realizada a **notificação do Sr. José Roberto Furlan para apresentar DEFESA ESCRITA, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado,** conforme determina os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, exercendo o contraditório e a ampla defesa, visando prestigiar o devido processo legal. Juntamente com a notificação, deve ser-lhe encaminhado cópia do Relatório e da Ata de reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, cópia do projeto de decreto legislativo e cópia da íntegra do processo de prestação de contas gravado em mídia digital (pen drive, CD-ROM ou outro), quando este não tramitar pelo sistema eletrônico.
7. Que seja **designado data para julgamento** das contas do Poder Executivo municipal referente ao exercício financeiro de 2023 e que, no mesmo instrumento de notificação referido no item anterior, conste a **data, o horário e o local da Sessão de julgamento** das contas do Poder Executivo, ocasião em que **será oportunizado o prazo de 1 (uma) hora para,** pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, **fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses.**
8. Após, volte-me.

Jardim Alegre, 31 de janeiro de 2025.



NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 77.774.628/0001-79

Fone: (43) 3475-2590

Praça Mariana Leite Félix, 800 - CEP 86860-000 - JARDIM ALEGRE/PR. cmjardimalegre@hotmail.com

- PROCESSO 198064/24 - TCE/PR

- CONTAS DO PODER EXECUTIVO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023.

0/2



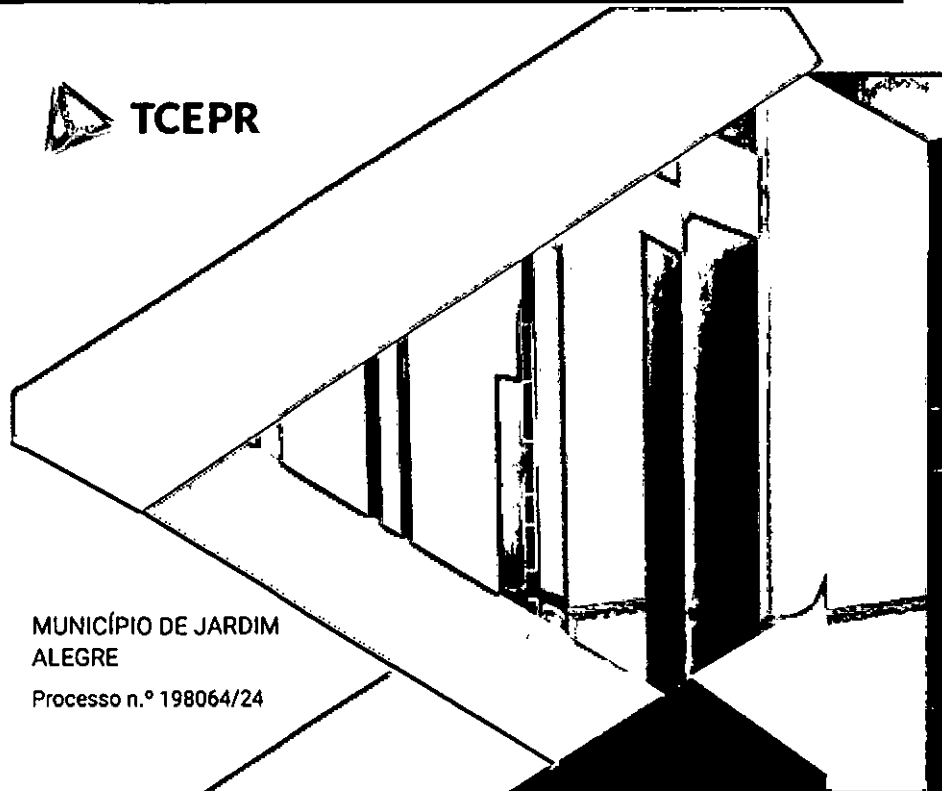
Diário Oficial

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025



MUNICÍPIO DE JARDIM
ALEGRE

Processo n.º 198064/24

Divulgação

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 373/2024

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFD.H0BU



Diário Oficial

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

2

Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Conteúdo do Parecer	3
1.2.	Trâmite do Processo	4
2.	O Município – Dados e Indicadores.....	5
2.1.	Produto Interno Bruto.....	5
2.2.	Administração Municipal	6
3.	Fundamentação	8
3.1.	Governo Municipal.....	8
3.1.1.	Educação	9
3.1.2.	Saúde.....	15
3.1.3.	Assistência Social	19
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão.....	23
3.1.5.	Administração Financeira	26
3.1.6.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	31
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	34
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.....	35
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico	36
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública	39
3.2.4.	Gestão Fiscal	40
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	42
4.	VOTO.....	43
5.	Deliberação.....	44

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFD.H0BU

Handwritten signature



Diário Oficial

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

3

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submeteu à Câmara Municipal de JARDIM ALEGRE o resultado da apuração das contas do ano de 2023 do(s) Prefeito(s) do Município de JARDIM ALEGRE relacionado(s) no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito(s) no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
JOSE ROBERTO FURLAN	21/11/23	31/12/24
MOISES LHORTOVZ DOS SANTOS	06/11/23	20/11/23
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/17	05/11/23

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2º O Município de JARDIM ALEGRE – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3º Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de JARDIM ALEGRE no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Refecimento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN nº 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa nº 172/2022.

4º Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5º Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva do entidade declarante.



Diário Oficial

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

4

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa nº 172/2022, de 11 de julho de 2022, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) procedeu ao exame deste processo por meio da Instrução - 3390/24 - CGM (peça 7), cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da situação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

A CGM se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

Por força dos artigos 68 e 353, caput, do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer - 662/24 - 6PC (peça 10), manifestou-se nos autos, concluindo pela "[...] emissão de parecer prévio da Corte pela desaprovação."

Isto porque, segundo o entendimento do Órgão Ministerial, após elencar as notas² atribuídas à gestão das políticas públicas:

1º) quanto à gestão financeira do Município há problemas e falhas no planejamento orçamentário e no seu acompanhamento o revisão durante a execução, além de problemas no sistema de informações o que resultou na baixíssima nota acima indicada mantendo a situação vexatória do ano anterior; 2º) a nota baixa da gestão da política pública de transparência se deve, pela análise da CGM, a falhas e problemas na operacionalização do serviço de informação ao cidadão, o que torna ineficaz tal política; 3º) quanto à assistência social, a nota também baixa o deplorável quando, especialmente quando comparado com outros Municípios cujas contas também foram analisadas pela CGM o que provavelmente impactaram diretamente no ranking da gestão pública municipal com problemas em programa de proteção e atendimento integral à família e serviços de proteção social básica nos domicílios.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

² a) educação: 7,93; b) saúde: 8,38; c) assistência social: 3,94; d) transparência: 4,77; e) administração financeira: 2,30.

0/te



Diário Oficial

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

5

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de 12.004 habitantes³ (162º mais populoso do Paraná), o Município de JARDIM ALEGRE está situado na Região Geográfica Imediata de Ivaiporã, dispõe de uma área territorial de 418,874 km² e figura como o 170º com maior densidade demográfica no Estado (28,66 habitantes por km²)⁴.



Fonte: Iperdes

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) per capita do Município de JARDIM ALEGRE alcançou R\$ 33.805,00, o que o colocou como o 243º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	33.805,00	26.664,60	43.081,28
Produto Interno Bruto (PIB) e preços correntes (R\$ 1.000)	374.122,92	288.494,77	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) e preços básicos (R\$ 1.000)	342.623,31	266.710,93	1.189.447,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	107.821,13	99.710,93	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	21.740,04	14.154,29	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	145.540,29	105.910,40	560.906,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	57.521,85	46.935,32	147.804,19

FONTE: IBGE

³ IBGE (2022).

⁴ IPARDES (2022).



Diário Oficial

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

6

A Tabela 2 demonstra o Índice Iperdes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁵:

Tabela 2 - Índice Iperdes de Desempenho Municipal (IPDM) - 2020

Índice Iperdes	Valor	Posição
Índice Iperdes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,65	266º
Índice Iperdes de Desempenho Municipal (IPDM) - Educação	0,78	263º
Índice Iperdes de Desempenho Municipal (IPDM) - Saúde	0,80	222º
Índice Iperdes de Desempenho Municipal (IPDM) - Renda, emprego e produção	0,40	319º

FONTE: Iperdes

2.2. Administração Municipal

O Município de JARDIM ALEGRE atualmente é governado pelo senhor JOSE ROBERTO FURLAN, que exerce o presente mandato desde 01/01/2017, sendo que o Sr. MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS assumiu a gestão no período de 06/11 a 20/11/2023.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Nome	Inicio	Fim
JOSE ROBERTO FURLAN	21/11/23	31/12/24
JOSE ROBERTO FURLAN	01/01/17	05/11/23
NEUZA PESSUTI FRANCISCONE	01/01/14	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de JARDIM ALEGRE nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Exercício	Prefeito	Parceria TCE	Enviado Câmara	Sanada Câmara	Outra Câmara
2022	2023/6/7/3	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Não informado	-
2021	195793/22	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações	Sim	Regular com Reservas	09/04/24
2020	184631/21	JOSE ROBERTO FURLAN	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	31/10/23

⁵ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iperdes-de-Desempenho-Municipal>

0/5



Diário Oficial

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

7

2019	265999/20	JOSE ROBERTO FURLAN	Paracer prévio pela regularidade com ressalvas com determinações	Sim	Regular com Ressalvas	07/12/21
2018	200315/19	JOSE ROBERTO FURLAN	Paracer prévio pela regularidade	Sim	Regular	05/07/20

FONTE: TCE-PR1



Diário Oficial

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

8

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o Governo Municipal de JARDIM ALEGRE no ano de 2023, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social¹.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da Avaliação da Atuação Governamental, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no Quadro 4:

Quadro 4 - Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avallar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avallar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços de Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avallar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avallar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.
Administração Financeira	Avallar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável e fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avallar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

FONTE: TCE-PR

¹ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

0/5



Diário Oficial

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

9

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de 7 unidade(s) educacional(is) que ofertam educação Infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando 1.152 matrículas.

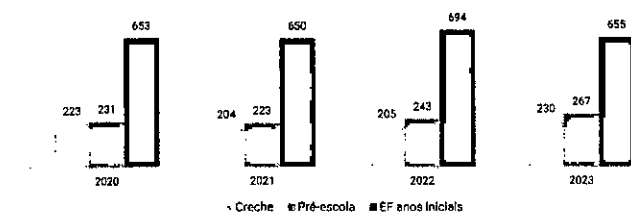
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	3	5	5
Matrículas	230	267	655

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma variação positiva em 45 matrículas no número total de alunos da educação Infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do Gráfico 1:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

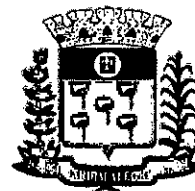
O principal Indicador nacional de qualidade educacional é o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o município não obteve dados referentes ao Ideb, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,10 pontos para o município. O Gráfico 2 demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

PCA 2023| Município de JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITALIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEL NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFD.HQBU



Diário Oficial

15

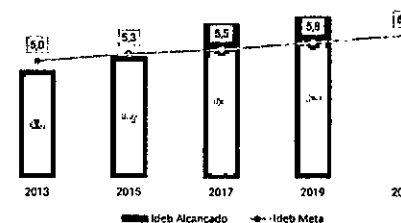
Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

10

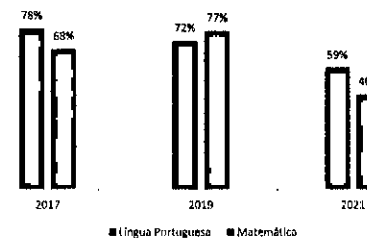
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra Informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, 59% dos estudantes dos anos iniciais da rede municipal de ensino de JARDIM ALEGRE apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa, enquanto 46% o fizeram em Matemática. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no Gráfico 3:

Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

PCA 2023| Município de JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITALIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEL NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFD.HQBU

16/9



Diário Oficial

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

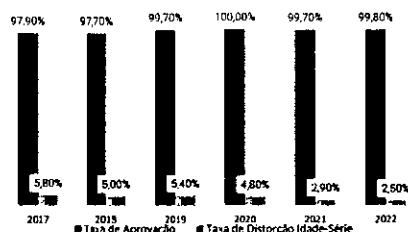
ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

11

Em 2022, as Taxas de Aprovação⁷ e Distorção Idade-Série⁸ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de 99,80% e 2,50%, respectivamente. O Gráfico 4 apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 2 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino - 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função "12 - Educação" foi de R\$ 14.017.765,38. A Tabela 4 resume os valores alcançados por subfunção de governo, enquanto a Tabela 5 detalha a aplicação por natureza da despesa:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação - 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
306 - Alimentação e Nutrição	829.001,24	821.219,89	819.619,89
361 - Ensino Fundamental	9.689.990,04	8.777.561,28	8.360.273,77
364 - Ensino Superior	8.476,48	0,00	0,00
365 - Educação Infantil	2.602.747,65	2.448.990,34	2.398.992,84
367 - Educação Especial	950.670,77	661.753,41	784.172,70
782 - Transporte Rodoviário	1.126.345,77	1.108.240,46	1.074.096,08

FONTE: TCE-PR

⁷ Percentual de alunos aprovados

⁸ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série



Diário Oficial

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

12

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos de Educação por natureza da despesa - 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	13.543.654,93
1.1. Pessoal e Encargos	7.921.636,68
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.622.016,25
1.3.1. Material de Consumo	1.317.150,18
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.081.436,86
1.3.3. Demais outras despesas correntes	3.223.429,21
2. Despesas de capital	474.110,45
2.1. Investimentos	474.110,45
2.1.1. Obras e Instalações	234.990,04
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	239.180,41
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções "361 - Ensino Fundamental" e "365 - Educação Infantil", o valor alocado por matrícula no ano de 2023 pelo Município de JARDIM ALEGRE foi de R\$ 13.400,86 para o Ensino Fundamental e R\$ 4.927,55 para a Educação Infantil.

07/5



Diário Oficial

20

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

15

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de JARDIM ALEGRE conta com 6 unidade(s) de saúde da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, 100,00% da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A Tabela 8 apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,75	11,78	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,83	10,26	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	7,09	10,23	11,58
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	7,09	17,26	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	58,04	42,52

FONTE: IPARDES

A Tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹ do Município de JARDIM ALEGRE para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Programa Previne Brasil - quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	46,00	53,80	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	74,00	70,87	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	56,00	64,67	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40,00	28,07	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	56,00	78,20	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	29,00	30,27	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada aferida no semestre	41,00	25,13	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite intestinais.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função "10 - Saúde" foi de R\$ 17.674.082,87. A Tabela 10 resume os valores alcançados por subfunção de governo, enquanto a Tabela 11 detalha a aplicação por natureza da despesa:

¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://ans.saude.gov.br/gestor/financiamento>



Diário Oficial

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

16

Tabela 10 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde - 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	182.301,19	180.492,96	166.992,96
301 - Atenção Básica	9.149.151,57	8.408.918,49	7.784.469,50
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.365.391,72	7.553.031,22	7.277.193,91
303 - Suporte Profissional e Terapêutico	344.999,28	337.509,28	315.631,82
304 - Vigilância Sanitária	1.278.459,27	1.150.620,05	1.122.437,40
305 - Vigilância Epidemiológica	77.880,96	43.510,87	30.257,04
512 - Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor de aplicação dos recursos de Saúde por natureza da despesa - 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	15.638.754,13
1.1. Pessoal e Encargos	8.830.867,91
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	6.857.886,22
1.3.1. Material de Consumo	1.481.158,82
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.653.076,06
1.3.3. Demais outras despesas correntes	2.723.651,34
2. Despesa de capital	1.985.328,74
2.1. Investimentos	1.985.328,74
2.1.1. Obras e Instalações	434.473,04
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	1.550.855,70
2.1.3. Demais Investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

2/5



Diário Oficial

24

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

19

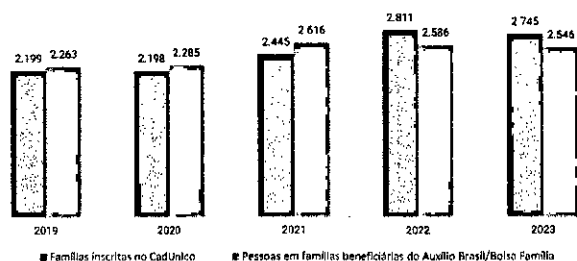
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de JARDIM ALEGRE dispõe atualmente de 1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)¹⁰ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de 12.004 habitantes, o Município de JARDIM ALEGRE possuía, em dezembro de 2023, um total de 2.546 pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de 2.745.

Gráfico 3 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família - 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na função "08 - Assistência Social" foi de R\$ 2.981.920,93. A Tabela 14 resume os valores alcançados por subfunção de governo, enquanto a Tabela 15 detalha a aplicação por natureza da despesa.

Tabela 14 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social - 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	735.774,72	676.871,40	651.580,63
241 - Assistência ao Idoso	33.688,93	32.539,00	19.863,18
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	297.709,01	229.586,91	227.742,61
244 - Assistência Comunitária	2.491.153,54	2.042.923,62	1.998.753,29

FONTE: TCE-PR

¹⁰ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

PCA 2023| Município de JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFD.HQBU



Diário Oficial

25

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

20

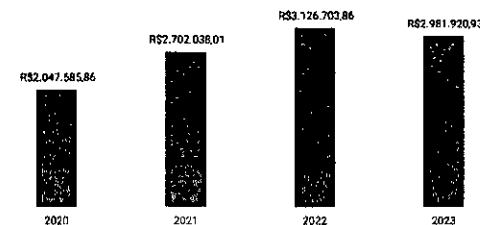
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa - 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	2.899.857,43
1.1. Pessoal e Encargos	1.590.375,39
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.309.482,04
1.3.1. Material de Consumo	917.796,77
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	610.694,80
1.3.3. Demais outras despesas correntes	490.790,47
2. Despesas de capital	82.063,50
2.1. Investimentos	82.063,50
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	82.063,50
2.1.3. Demais Investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização de Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O Gráfico 6 demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 - Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social - 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

PCA 2023| Município de JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFD.HQBU

0/12



Diário Oficial

28

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

23

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de JARDIM ALEGRE obteve uma nota de 74,09% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 220 entre os municípios paranaenses.



Diário Oficial

29

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

24

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

A atuação do governo municipal de JARDIM ALEGRE na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de 4,77 em 2023, o que representou uma variação positiva de 1,15 pontos com relação ao ano de 2022.



Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	0,0	0,0	0,0
Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,8	7,8	-1,0
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	5,7	10,0	+4,3
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	0,0	0,0	0,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	3,3	4,0	+0,7
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	3,9	6,8	+2,9

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, acesse o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJmYjYyZWVIMTVZDc0ZmZlNS00M2NlLTg1ZDQ0MWRmMmRkYWZhNjBkIiwic2ludC8iY3MGEWYyZWZlWmMGMGVNDVZSI1N2VKTlR0GmMxYj0YmZkZlslsmWj0R9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos Interlocutores municipais listados na Tabela 19:

0/0



Diário Oficial

30

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

25

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Classificação	Responsável
Secretário municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FORTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do ANEXO V da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.



Diário Oficial

31

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

26

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.603/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na Tabela 20:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2023

	Previsão (R\$)	Execução (R\$)	Diferença (R\$)
Receita (R\$)	52.890.000,00	64.723.347,89	69.072.233,44
Despesa (R\$)	52.890.000,00	71.156.628,04	61.770.527,76

FORTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no Quadro 5:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Lei nº
Plano Plurianual (PPA)	Lei 2.259/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.553/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.603/2023	-

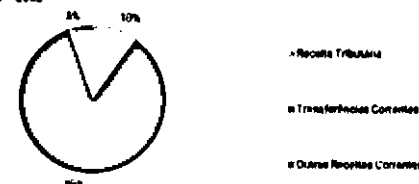
FORTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de JARDIM ALEGRE arrecadou uma receita orçamentária corrente de R\$ 59.034.156,77, sendo R\$ 50.011.489,25 (84,72%) provenientes de fontes externas.

O Gráfico 7 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 5 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município - 2023



Fonte: TCE-PR

24



Diário Oficial

32

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

27

As Tabelas 21 e 22 permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido no Fonte (IRRF)	1.515.832,80	29,59
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.675.500,26	32,82
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	761.962,57	14,92
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	1.151.929,89	22,56
Total	5.105.325,52	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	22.145.119,77	38,70
Transferências SUS	2.979.216,41	5,21
Transferências FNDCE	990.776,63	1,73
Cota-parte do ICMS	12.647.097,84	22,10
Cota-parte do IPVA	2.557.163,10	4,47
Transferências Especiais para Saúde	1.683.312,34	2,94
Transferências do Fundeb	7.896.181,55	13,80
Outras Transferências	6.324.300,73	11,05
Total de Transferências Correntes	57.224.170,37	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 7.212.681,12	-
Total Apurado	50.011.489,25	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis

PCA 2023| Município de JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1A.EBFD.HOBU



Diário Oficial

33

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

28

PCA 2023| Município de JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1A.EBFD.HOBU

8/5



Diário Oficial

36

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

31

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

No que se refere à Avaliação da Atuação Governamental, realizada com base nos artigos 20 e 21 da IN nº 172/2022, da leitura dos dados coletados, conforme Instrução nº 3390/24 – CGM (peça 7), item 4.2. (fl. 39), observaram-se os seguintes resultados:

Tabela 32 – Resultados da Atuação Governamental em 2023

Área	Pontuação em 2022	Pontuação em 2023	Variação	Vetor ¹⁵
Educação	5,58	7,93	+42,11%	Não aplicável
Saúde	9,45	8,36	-11,32%	Não aplicável
Assistência Social	2,70	3,94	+45,93%	Não aplicável
Transparência e Relacionamento com a Cidadania	3,62	4,77	+31,77%	Não aplicável
Administração Financeira	2,14	2,30	+7,48%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

Inobstante a variação negativa na área de Saúde, de 11,32%, ou seja, uma redução de 1,07 pontos em relação ao resultado do ano de 2022, observo que não se trata de redução que possa implicar em conclusão pela ressalva ou irregularidade das contas, assim como baixa pontuação nas áreas de Assistência Social e Transparência, citadas pelo Ministério Público de Contas, tal como dispõe o Anexo II, da Instrução Normativa nº 172/2022 - TCEPR, que fixou, com base em critérios de risco, importância e razoabilidade, os parâmetros de análise de evolução e involução das notas auferidas na avaliação da atuação governamental em políticas públicas pelos Municípios Paranaenses.

Nesse sentido, entendo oportuno colacionar trechos das bem lançadas considerações, que integraram o Acórdão nº 713/2024 – STP (processo nº 107735/24), que promoveu a alteração na IN nº 172/2022 - TCEPR, instituindo os VETORES REFERENCIAIS DA EVOLUÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (fl. 5):

Em razão de o exercício de 2022 ter sido o marco inicial em que a análise das prestações de contas anuais dos prefeitos municipais foi efetuada com base na nova metodologia instituída pela Resolução nº 95/2022, passou a existir uma base de dados que pode ser utilizada a fim de examinar a evolução da implementação de políticas públicas ao longo do tempo, em atendimento ao que dispõe o art. 20, §2º da Instrução Normativa nº 177/2022¹¹.

Para subsidiar a análise inicial efetuada pelo Relator sobre o grau de atendimento das políticas públicas, nos termos do art. 26, §1º da IN nº 177/2022, propõe-se a inclusão de um Anexo II na Instrução Normativa, trazendo alguns vetores referenciais nos casos em que houver um decréscimo da nota obtida pelo ente, que poderiam ensejar ressalva ou irregularidade das contas.

[...]

¹¹ Art. 20. A avaliação da implementação de políticas públicas consistirá em análise objetiva e sistemática das políticas implementadas pelo Município, nos termos do caput do art. 217-A do Regimento Interno, realizada a partir dos dados encaminhados na forma do Anexo II do art. 6º.

¹² O relatório de que trata este artigo deverá contar base histórica do Município, que permitirá o exame de evolução da implementação de políticas públicas ao longo do tempo.



Diário Oficial

37

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

32

Além disso, propõe-se a inclusão do §4º no art. 21, a fim de possibilitar à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio de Nota Técnica, divulgar a média geral das notas das áreas de todos os Municípios, considerando que tal média é um fator importante para possibilitar uma análise objetiva da implementação das políticas públicas.

Dessa forma, foram estabelecidos os seguintes parâmetros:

Vetor	Enquadramento da Nota	Verificação da Evolução/Involução	Hipótese (A) Ressalvas das Contas	Hipótese (B) Irregularidade das Contas
1	Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
2	Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
3	Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor)	E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.

Outrossim, em 17/06/2024, foi publicada a Nota Técnica nº 28/2024 – CGF/TCEPR, com a divulgação das médias gerais por áreas, obtidas pelos Municípios do Estado do Paraná, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, com fulcro no art. 21, §4º da Instrução Normativa nº 172/2022, tal como segue:

Área	Média do Exercício 2022	Média do Exercício 2023
Administração Financeira	3,1	3,9
Assistência Social	4,6	5,5
Educação	6,6	7,0
Previdência	4,3	5,0
Saúde	6,7	7,4
Transparência e Relacionamento	4,9	5,6

Dentro desse contexto, observa-se que, em 2023, o Município de Jardim Alegre alcançou a nota de 8,38, na área de Saúde, com um decréscimo de 11,32% em relação ao ano de 2022.

No entanto, considerando que o Município está com nota superior a 5,00, bem como que o decréscimo constatado, de 11,32%, não é superior a 15%, fica afastada a incidência do Vetor 2 da tabela de parâmetros do Anexo II, da IN nº 172/2022-TCEPR, não se enquadrando a situação em nenhuma das Hipóteses A e B da tabela de parâmetros de análise previamente fixados por esta

7/2



Diário Oficial

38

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

33

Corte de Contas, acima reproduzida, que prevê os casos de recomendação de ressalva ou irregularidade das contas.

Quanto às notas alcançadas nas áreas de Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, e Assistência Social, ainda que consideradas baixas pelo Ministério Público de Contas, observo que houve incremento de 7,48%, 31,77% e 45,93%, respectivamente, em comparação com o exercício anterior, o que, de maneira diversa ao mencionado pelo Parquet de Contas, demonstra que a Municipalidade tomou providências no sentido de melhorar a gestão das referidas áreas.

Ainda em relação à manifestação ministerial, é importante ressaltar que se trata, apenas, do segundo ano de aplicação da metodologia de avaliação de políticas públicas implementadas pelo ProGov, de modo que, a fim de se garantir a uniformidade do critério de apreciação em todos os Municípios paranaenses e, ao mesmo tempo, conceder ao gestor o tempo necessário à adoção das medidas necessárias à melhoria de seu desempenho, a tabela acima reproduzida, com os vetores da Instrução Normativa nº117/2022, tem por objetivo, justamente, prevenir que se precipitem juízos de valor excessivamente depreciativos, baseados em percepções pontuais, não sistematizadas, e no histórico ainda insuficiente para essa aferição, contrário à finalidade precípua da avaliação das políticas públicas, de promoção consistente de avanços e interação constante com os agentes municipais envolvidos.

Desse modo, acompanho o entendimento da Unidade Técnica pela regularidade do item.

PCA 2023| Município de JARDIM ALEGRE | Fundamentação: O Governo Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURAS DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR. MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.VIIA.EBFD.HQBU



Diário Oficial

39

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

34

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022, resumido no Quadro 6:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opiniativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais de educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
2. Aplicação no ensino básico	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, caput, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor de complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23. Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II.
4. Gestão Fiscal	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

PCA 2023| Município de JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURAS DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR. MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.VIIA.EBFD.HQBU

0/20



Diário Oficial

40

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

35

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do caput do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de JARDIM ALEGRE contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Fim
LUCIANA ALVES FERREIRA	04/09/19	31/12/24
FONTE: TCE-PR		

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no Relatório Anual de Controle Interno elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005¹².

¹² "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

PCA 2023| Município de JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAL(S)
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFD.HQB



Diário Oficial

41

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

36

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de R\$ 11.126.223,17 em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)¹³, o que representou 25,78% da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na Tabela 27:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	43.153.467,64
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	11.293.875,13
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	7.212.685,19
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.081.189,94
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	167.651,95
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	11.126.223,17
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	25,78%
FONTE: TCE-PR	

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que o Município de JARDIM ALEGRE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.

¹³ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

PCA 2023| Município de JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAL(S)
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVELS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y11A.EBFD.HQB

01/20



Diário Oficial

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

37

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de JARDIM ALEGRE obteve o total de R\$ 7.961.148,62 em receitas transferidas por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

As regras estabelecidas no artigo 212-A, Inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação Infantil¹⁴.

A Tabela 28 demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb - 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	7.961.148,62	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	7.961.148,62	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	7.502.495,92	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 + 1)	94,24%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	4.790,87	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 + 1)	99,94%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 + 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação Infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação Infantil (5 + 1.2)	0,00%	0,00%	Não aplicável

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que o Município de JARDIM ALEGRE cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.

¹⁴ No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.



Diário Oficial

43

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

38

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo Município de JARDIM ALEGRE em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na Tabela 29.

Tabela 29 - Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 6.707.803,09	R\$ 6.258.691,79	-R\$ 448.121,30
2021	R\$ 8.402.592,84	R\$ 8.512.659,67	R\$ 110.266,83
2022	R\$ 9.846.745,16	R\$ 10.852.046,31	R\$ 1.005.301,15
2023	R\$ 10.788.366,91	R\$ 11.128.223,17	R\$ 337.856,26
Total	R\$ 35.744.708,00	R\$ 36.750.010,94	R\$ 1.005.302,94

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 houve a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que o governo municipal de MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

0/0



Diário Oficial

44

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

39

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de R\$ 9.754.611,68 em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), o que representou 23,69% da receita proveniente de Impostos e transferências, conforme demonstrado na Tabela 30:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - JARDIM ALEGRE

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	41.168.751,46
2. Despesas com ASPS	9.754.611,68
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	9.754.611,68
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	23,69%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que o Município de JARDIM ALEGRE cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.

PCA 2023| Município de JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURAS DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1IA.EBFD.HQBU



Diário Oficial

45

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

40

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a Tabela 31 demonstra o cálculo dos resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS - 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 - Receitas Orçamentárias	32.166.575,09	100,00	35.905.113,19	100,00	44.520.754,88	100,00	48.868.311,61	100,00
2 - Despesas Orçamentárias	27.588.628,77	85,77	34.670.599,13	93,95	41.815.825,12	93,92	44.953.526,26	91,99
3 - Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	4.577.946,32	14,23	2.234.514,06	6,05	2.704.929,76	6,08	3.914.786,25	8,01
4 - Interferências Financeiras	-1.474.848,26	-4,59	-1.833.646,06	-4,97	-3.011.087,58	-6,76	-3.276.199,12	-6,70
5 - Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	3.103.098,06	9,65	400.868,00	1,09	-306.157,77	-0,69	639.587,13	1,31
6 - Cancelamento de Restos a Pagar	369.876,83	1,15	57.546,00	0,16	262.829,75	0,59	673.855,38	1,38
7 - Inscricão/Baixa de Realizável por Não, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9 - Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	3.472.974,89	10,80	458.414,00	1,24	-43.328,02	-0,10	1.313.442,51	2,69
10 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	1.858.861,25	5,78	5.331.836,14	14,45	5.790.250,14	13,01	8.746.922,12	17,76
11 - Total do Ativo Realizável	2.444,52	0,01	10.635,88	0,03	2.444,52	0,01	2.444,52	0,01
12 - Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	5.329.391,62	16,57	5.779.714,26	16,66	5.744.477,60	12,90	7.057.920,11	14,44

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE obteve resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 31, linhas 9 e 12). Dessa forma, conclui-se que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

PCA 2023| Município de JARDIM ALEGRE | Fundamentação: Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURAS DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.Y1IA.EBFD.HQBU

7/13



Diário Oficial

46

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

41

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a despesa com pessoal do poder executivo municipal ultrapasse o limite de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL), o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹⁹.

Por meio da Tabela 32, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE para o exercício financeiro de 2023.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL)	Despesa total com Pessoal (RP)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	39.840.590,57	18.626.624,19	46,75	Normal
31/12/2021	41.392.144,05	18.356.555,08	44,35	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	18.957.181,06	40,94	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	20.724.213,27	41,34	Normal
30/06/2023	50.779.415,82	22.567.991,90	44,44	Normal
31/12/2023	54.892.872,54	23.738.175,81	43,24	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a dívida consolidada municipal ultrapasse o limite de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL), o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A Tabela 33 demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE para o exercício financeiro de 2023.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da RCL	Situação
31/12/2020	37.410.898,68	-6.327.045,65	-16,91	Normal
30/06/2021	39.840.590,57	-8.386.443,01	-21,05	Normal
31/12/2021	41.392.144,05	-9.316.445,20	-22,51	Normal
30/06/2022	46.328.092,78	-13.893.978,56	-29,99	Normal
31/12/2022	50.133.736,57	-13.075.167,77	-26,08	Normal
30/06/2023	50.779.415,82	-10.505.675,96	-20,48	Normal
31/12/2023	54.892.872,54	-16.055.851,36	-29,27	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹⁹ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.



Diário Oficial

47

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

42

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

02/32



Diário Oficial

48

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

43

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.



Diário Oficial

49

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2399

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 03 de Fevereiro de 2025

44

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas do senhor **JOSE ROBERTO FURLAN**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, relativas ao exercício de 2023.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

33/3

OFÍCIO Nº 01/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 03 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.

WESLEY MADERSON BORTOTTI

D.D. Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Nesta.

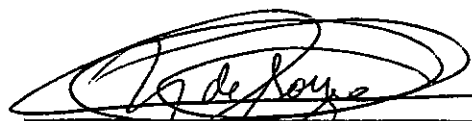
ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

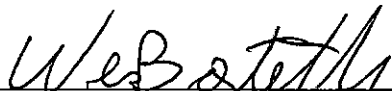
Senhor Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

Pelo presente, encaminho à Comissão Orçamento e Finanças cópia digital (em CD-ROM) do Processo nº 198064/24 (Exercício Financeiro de 2023) que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente seu pronunciamento no PRAZO DE 30 DIAS contados a partir do recebimento deste, acompanhado da(s) proposta(s) de medidas legais e outras providências cabíveis e do competente projeto de decreto legislativo opinando pela aprovação ou rejeição das contas, conforme determina o art. 238, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Atenciosamente,


NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara


WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 03/02/2025.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

35
B

OFÍCIO Nº 02/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 03 de fevereiro de 2025.

Ilma. Sr^a.

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA

D.D. Vereadora

Nesta.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 373/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 198064/24 (Exercício Financeiro de 2023).

Atenciosamente,

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 03/02/2025.

Assinatura

OFÍCIO Nº 03/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 03 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.

AGNALDO RODRIGUES

D.D. Vereador

Nesta.

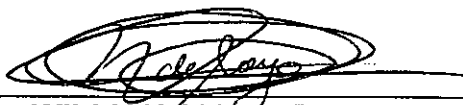
ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 373/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 198064/24 (Exercício Financeiro de 2023).

Atenciosamente,


NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara


WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 03/02/2025.

Assinatura

OFÍCIO Nº 04/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 03 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.

VALDECIR ANTONIO MORSCHHEUSER

D.D. Vereador

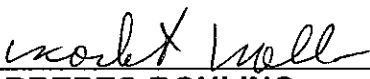
Nesta.

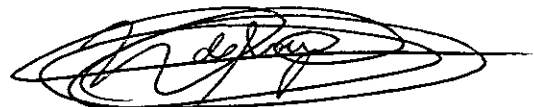
ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

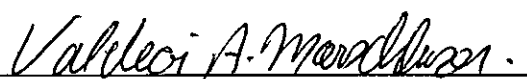
Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 373/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 198064/24 (Exercício Financeiro de 2023).

Atenciosamente,


NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara


WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 03/02/2025.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

38
D

OFÍCIO Nº 05/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 03 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.

AGUINALDO ALVES BUENO

D.D. Vereador

Nesta.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 373/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 198064/24 (Exercício Financeiro de 2023).

Atenciosamente,

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 03/02/2025.

Assinatura

OFÍCIO Nº 06/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 03 de fevereiro de 2025.

Ilma. Sr^a.

PRICILLA BOGO

D.D. Vereadora

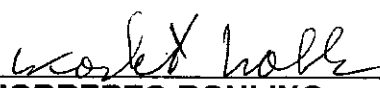
Nesta.

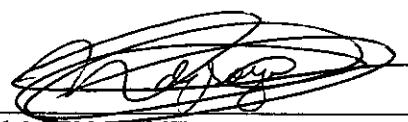
ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

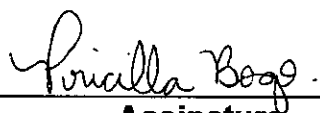
Senhora Vereadora,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 373/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 198064/24 (Exercício Financeiro de 2023).

Atenciosamente,


NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara


WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 03 / 02 / 2025.

Assinatura

40
D

OFÍCIO Nº 07/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 03 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.

CLAUDINEI FERREIRA

D.D. Vereador

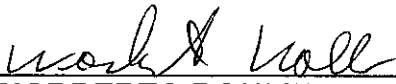
Nesta.

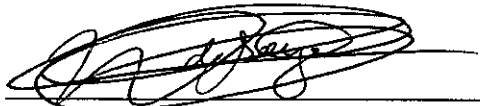
ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Senhor Vereador,

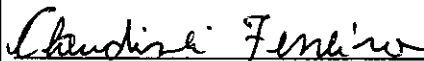
Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 373/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 198064/24 (Exercício Financeiro de 2023).

Atenciosamente,


NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara


WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 03/02/2025


Assinatura

43
8

OFÍCIO Nº 08/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 03 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.

CARLOS FRANCISCO PIRES

D.D. Vereador

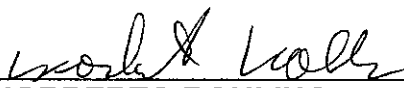
Nesta.

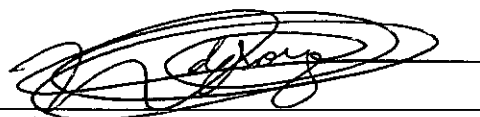
ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 373/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 198064/24 (Exercício Financeiro de 2023).

Atenciosamente,


NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara


WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 03.02.25.


Assinatura

42
D

OFÍCIO Nº 09/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 03 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.

WESLEY MADERSON BORTOTTI

D.D. Vereador

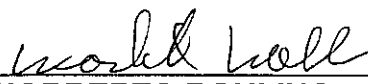
Nesta.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

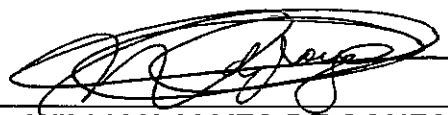
Senhor Vereador,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia do Parecer Prévio nº 373/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 198064/24 (Exercício Financeiro de 2023).

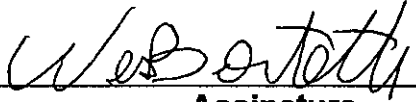
Atenciosamente,



NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 03/02/2025


Assinatura

OFÍCIO Nº 10/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 03 de fevereiro de 2025.

Exmo. Srº.

JOSÉ ROBERTO FURLAN

D.D Ex-Gestor das contas sob julgamento (Exercício Financeiro de 2023)

Jardim Alegre, Paraná.

ASSUNTO: Julgamento das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito,

Pelo presente, informo Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Jardim Alegre instaurou o **Processo Administrativo nº 01/2025** para julgamento das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023, de vossa responsabilidade.

Dessa forma, tem o presente a finalidade de **cientificar** Vossa Excelência **acerca da TRAMITAÇÃO** do referido Processo Administrativo, que será feito na forma constata do art. 238 do Regimento Interno, a saber:

1. Gravação do Processo nº 198064/24 (que tramitou no Tribunal de Contas do Estado do Paraná) em mídia digital (CD-ROM) para sua tramitação na Câmara Municipal de Jardim Alegre.
2. Publicação, no Diário Oficial do Município, do Parecer Prévio nº 373/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 198064/24, para informação e conhecimento da população local sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023.
3. Distribuição de cópia, a todos os Vereadores, do Acórdão de Parecer Prévio nº 373/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 198064/24.
4. Cientificação do Srº. José Roberto Furlan, responsável pelas contas a serem julgadas pela Câmara Municipal, sobre a tramitação deste







CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

44
D

Processo Administrativo de julgamento de Contas, com encaminhamento de cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº 373/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 198064/24.

5. Encaminhamento da íntegra do Processo nº 198064/24 (em CD-ROM), à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a fim de que esta apresente seu pronunciamento (Parecer) no prazo de 30 dias após o recebimento do Processo, acompanhado da(s) proposta(s) de medidas legais e outras providências cabíveis e do competente projeto de decreto legislativo opinando pela aprovação ou rejeição das contas.
6. Durante os primeiros 15 (quinze) dias em que o processo estiver na Comissão de Orçamento e Finanças, os Vereadores, o responsável pelas contas em julgamento e os cidadãos poderão prestar-lhe e solicitar-lhe, por escrito, informações sobre itens determinados da prestação de contas.
7. Após a emissão do Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre, **o responsável pelas contas em julgamento será NOTIFICADO PARA, SE DESEJAR, APRESENTAR DEFESA ESCRITA** (pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado) **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA SUA CIÊNCIA** (ciência esta que ocorrerá: a) pessoalmente mediante a assinatura do notificado atestando o recebimento da comunicação; b) por correio mediante Aviso de Recebimento; c) por edital, publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos), ocasião em que poderá alegar tudo quanto achar necessário em seu benefício, podendo produzir e apresentar todas as provas legalmente admitidas. Além disso, no mesmo documento, **também será NOTIFICADO sobre a data para a realização da Sessão Ordinária de julgamento das Contas do Poder Executivo referente ao Exercício Financeiro de 2023 e, nesta Sessão Ordinária, o responsável pelas contas em julgamento terá o prazo de 01 (uma) hora para, pessoalmente ou**

D R



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

45
D

por procurador legalmente habilitado. fazer sua sustentação oral na defesa de seus interesses, podendo, nesta oportunidade, apresentar todas as provas legalmente admitidas em seu benefício.

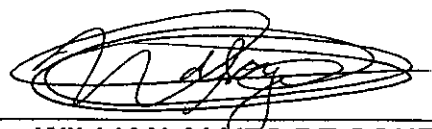
8. Após a sustentação oral do interessado, será aberto espaço para debates e questionamentos, sendo que cada Vereador terá o tempo de até 03 minutos para expor suas considerações, fazer apontamentos, questionamentos ou qualquer outra manifestação que seja compatível com o exercício de sua função.
9. Ato contínuo, o projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento Finanças sobre a prestação de contas do Poder Executivo será submetido a uma única discussão e VOTAÇÃO NOMINAL E ABERTA, sendo que o Parecer Prévio nº 373/24 proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 198064/24 somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 da Câmara Municipal em sentido contrário.

Desta forma, fica Vossa Excelência devidamente NOTIFICADO acerca da TRAMITAÇÃO do Processo Administrativo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2022, o qual observará todos os trâmites previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis e consagrados pela Constituição Federal, nos termos expostos acima.

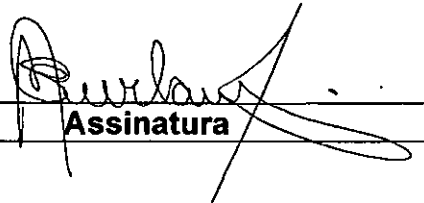
Atenciosamente,



NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 07/02/2025.


Assinatura

46
/

RELATÓRIO DO PROCESSO Nº 01/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 01/2025, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2023 (Processo nº 198064/24 do TCE/PR).

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do **Parecer Prévio nº 373/24**, opinou pela **REGULARIDADE** das contas prestadas pelo senhor José Roberto Furlan, na qualidade de prefeito do Município de Jardim Alegre, relativas ao exercício de 2023. Também determinou que, após o trânsito em julgado da deliberação, os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Diante do Parecer Prévio emitido pela 1ª Câmara do TCE/PR, opinando pela regularidade das contas do exercício financeiro de 2023, este Relator **entende NO MESMO SENTIDO do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (pela REGULARIDADE DAS CONTAS), devendo PREVALECER O PARECER PRÉVIO da Corte de Contas**, ante a ausência de qualquer irregularidade insanável verificada.

Assim, pelos motivos apresentados, **este Relator entende que as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2023 devem ser julgadas REGULARES, ou seja, devem ser APROVADAS.**

Jardim Alegre/PR, 26 de fevereiro de 2025.



AGUINALDO RODRIGUES
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

47
D

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Às 16h00min do dia 27 do mês de fevereiro do ano de 2025, no prédio da Câmara Municipal de Jardim Alegre, a Comissão Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Jardim Alegre, composta pelos Vereadores Wesley Maderson Bortotti (Presidente), Aguinaldo Rodrigues (Relator) e Sônia Aparecida de Campos de Souza (Membro), reuniu-se para deliberação acerca do Processo Administrativo 01/2025, de Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2023 (Processo nº 198064/24 do TCE/PR). O Relator do Processo, Sr. Aguinaldo Rodrigues, apresentou seu Relatório e Voto no mesmo sentido do Parecer Prévio nº 373/24, emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou seja, pela REGULARIDADE/APROVAÇÃO das contas prestadas pelo senhor José Roberto Furlan, na qualidade de Prefeito do Município de Jardim Alegre, relativas ao exercício de 2023, sendo acompanhado pelos demais integrantes, Sr. Wesley Maderson Bortotti (Presidente) e Srª. Sônia Aparecida de Campos de Souza (Membro).

WESLEY MADERSON BORTOTTI

Presidente

AGUINALDO RODRIGUES

Relator

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA

Membro



48
B

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Julga as contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2023.

A Comissão Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 80, IV c/c art. 238, §6º, ambos do Regimento Interno, propõe:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná referente ao Exercício Financeiro de 2023 (Processo nº 198064/24 do TCE/PR), nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do TCE/PR no Parecer Prévio nº 373/24, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3328, do dia 01/11/2024, tendo transitado em julgado em 13/11/2024.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025).

WESLEY MADERSON BORTOTTI

Presidente

AGUINALDO RODRIGUES

Relator

SÔNIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA

Membro

Câmara Municipal de Jardim Alegre-PR

Protocolo nº 49

Data, 27/02/2025

Hora 18:39

Assinatura

OFÍCIO Nº 11/2025 - PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 28 de fevereiro de 2025.

EXMO. SRº.

JOSÉ ROBERTO FURLAN

D.D. Ex-Prefeito Municipal e responsável pelas contas de 2023

JARDIM ALEGRE/PR.

Excelentíssimo Senhor Ex-Prefeito,

Em cumprimento ao art. 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o Processo nº 198064/24 do TCE/PR foi distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças desta Casa de Leis para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das contas, conforme consta do Ofício nº 01/2025 – PROJUR-CMJA.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, Sr. Aguinaldo Rodrigues, apresentou seu Relatório e Voto pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2023, nos termos do Parecer Prévio nº 373/24 emitido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo acompanhado pelos demais integrantes, Sr. Wesley Maderson Bortotti (Presidente) e Srª. Sônia Aparecida de Campos de Souza (Membro).

Diante disso, em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal e § 7º do art. 238 do Regimento Interno, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO** para que, querendo, pessoalmente ou por meio de Procurador legalmente habilitado, **apresente DEFESA ESCRITA** sobre a referida Prestação de Contas no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, contados de sua ciência** (que poderá ocorrer: a) pessoalmente mediante a assinatura do notificado atestando o recebimento da comunicação; b) por correio mediante Aviso de Recebimento; c) por edital, publicado 02 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, entre as publicações). Além disso, para elaboração de sua defesa, poderá utilizar e juntar todas as provas legalmente admitidas, em fiel observância ao Princípio da Ampla Defesa.

Ainda, nos termos do § 8º do art. 238 do Regimento Interno, **tem o presente a finalidade de NOTIFICAR Vossa Senhoria acerca da Sessão Plenária em que**



será discutida e votada, por esta Casa de Leis, a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023 (Processo nº 198064/24 do TCE/PR). A referida Sessão Plenária realizar-se-á no dia 14 de abril de 2025, às 19h00min, no Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, na Rua Getúlio Vargas, nº 100, centro, Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná.

Para tanto, também em observância aos incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, fica Vossa Excelência **NOTIFICADO** a comparecer à sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre na DATA e HORÁRIO acima transcritos, ocasião em que será disponibilizado o tempo máximo de 01 (uma) hora para a apresentação de **SUSTENTAÇÃO ORAL** sobre a referida Prestação de Contas, a qual poderá ser realizada pessoalmente ou por meio de procurador legalmente habilitado.

Segue em anexo a este Ofício os seguintes documentos:

- Íntegra do Processo nº 198064/24 do TCE/PR gravado em mídia digital (CD-ROM);
- Relatório do Processo Administrativo nº 01/2025;
- Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025.

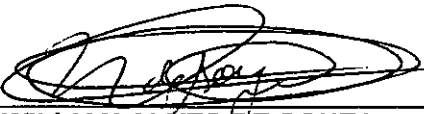
Atenciosamente,

NORBERTO

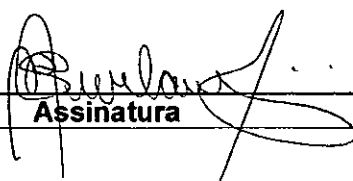
ROHLING:47353600934

Assinado de forma digital por
NORBERTO ROHLING:47353600934
Dados: 2025.02.28 08:02:46 -03'00'

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara


WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico

Recebido em 06/03/2025


Assinatura

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Julga as contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2023.

A Comissão Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, nos termos do art. 80, IV c/c art. 238, §6º, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025 e, após aprovação em Plenário, o Presidente da Câmara, nos termos do art. 45, inciso II, alínea "I", do Regimento Interno, DECRETA o que segue:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2023, nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) no Parecer Prévio nº 373/24 (Processo nº 198064/24 do TCE/PR), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3328, do dia 01/11/2024, tendo transitado em julgado em 13/11/2024.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (15/04/2025).

NORBERTO

ROHLING:473536

00934

Assinado de forma digital por

NORBERTO

ROHLING:47353600934

Dados: 2025.04.15 08:36:00

-03'00'

NORBERTO ROHLING

Presidente da Câmara



Diário Oficial

41
52
D

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDIÇÃO Nº 2451

Jardim Alegre, Terça-Feira, 15 de Abril de 2025



DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Julga as contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2023.

A Comissão Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, nos termos do art. 80, IV c/c art. 238, §6º, ambos do Regimento Interno, propôs o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025 e, após aprovação em Plenário, o Presidente da Câmara, nos termos do art. 45, inciso II, alínea "I", do Regimento Interno, DECRETA o que segue:

Art. 1º. Fica **APROVADA** a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2023, nos exatos termos como opinado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) no Parecer Prévio nº 373/24 (Processo nº 198064/24 do TCE/PR), disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3328, do dia 01/11/2024, tendo transitado em julgado em 13/11/2024.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (15/04/2025).

NORBERTO
ROHLING:473536
00934

Assinado de forma digital por
NORBERTO
ROHLING:47353600934
Dados: 2025.04.15 08:36:00
-03'00'

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara



53
/

Câmara Municipal de Jardim Alegre
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 10ª ORDINÁRIA da 61ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: ORDINÁRIA ; Abertura: 14/04/2025 - 19:00 ; Encerramento: 14/04/2025 - 19:42

Mesa Diretora: Presidente: Língua Preta / PL ; Segundo Secretário: Parabólica / PT ; Primeiro Secretário: Pri da Palladar / PSD

Lista de Presença na Sessão: Carlos Pires / PSD ; Claudinei Ferreira / UNIÃO ; Guina / PL ; Língua Preta / PL ; Parabólica / PT ; Pio / MDB ; Pri da Palladar / PSD ; Sônia Campos / UNIÃO

Expedientes: **ABERTURA DA SESSÃO:** Após a chamada dos Vereadores, havendo quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jardim Alegre, proferindo os seguintes dizeres: "Sob a proteção de DEUS, iniciamos os nossos trabalhos para que nessa Casa se faça o certo, o justo e o melhor para o Município e seu povo". **ATA:** Não havendo requerimento de impugnação ou retificação da Ata Eletrônica da Sessão anterior, o Presidente da Câmara colocou seu texto em votação, tendo sido aprovado pela unanimidade dos Vereadores presentes.

Matérias do Expediente: **1 - Indicação nº 83 de 2025,** Solicita a pintura das denominações das vias públicas nos postes de energia elétrica, conforme estipulado pela Lei Municipal nº 227/2012. Autor: Língua Preta, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **2 - Indicação nº 85 de 2025,** Solicita a realização de reparos nos buracos do parque infantil da Praça dos Estudantes e o plantio de árvores no local. Autor: Beto Rohling, Tipo: Leitura, Resultado: Retirada de Pauta pelo Presidente ; **3 - Indicação nº 86 de 2025,** Solicita a implantação de um sistema de monitoramento com câmeras de segurança na fachada e na lateral da Escola Municipal Emílio Ribas, visando a proteção da comunidade escolar e a prevenção de atos ilícitos. Autor: Beto Rohling, Tipo: Leitura, Resultado: Retirada de Pauta pelo Presidente ; **4 - Indicação nº 93 de 2025,** Solicita estudos para viabilizar a ligação viária entre o Loteamento Fiori e o Loteamento Jardim América. Autor: Carlos Pires, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **5 - Indicação nº 94 de 2025,** Solicita a implantação de redutores de velocidade e lombada elevada em pontos estratégicos do município, visando a segurança viária e a proteção de pedestres. Autor: Sônia Campos, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **6 - Indicação nº 95 de 2025,** Solicita a implantação de redutor de velocidade na Rua São João. Autor: Língua Preta, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ; **7 - Indicação nº 96 de 2025,** Solicita a realização de estudo técnico para a aquisição de terreno destinado à construção de um Matadouro Municipal. Autor: Guina, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Carlos Pires / PSD ; Claudinei Ferreira / UNIÃO ; Guina / PL ; Língua Preta / PL ; Parabólica / PT ; Pio / MDB ; Pri da Palladar / PSD ; Sônia Campos / UNIÃO

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 1 de 2025,** Julga as contas do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, relativo ao Exercício Financeiro de 2023. Autor: COF - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO EM TURNO ÚNICO **Votos Nominais :** Carlos Pires - Sim ; Claudinei Ferreira - Sim ; Guina - Sim ; Língua Preta - Sim ; Parabólica - Sim ; Pio - Sim ; Pri da Palladar - Sim ; Sônia Campos - Sim ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2025,** Disciplina o processo de concessão de descontos e isenções do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU e da outras providências. Autor: Moisés Lnortovz dos Santos, Número de Protocolo: 19, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO EM 1º TURNO **Votos**

54
\$



Câmara Municipal de Jardim Alegre
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Nominais : Carlos Pires - Sim ; Claudinei Ferreira - Sim ; Guina - Sim ; Língua Preta - Sim ; Parabólica - Sim ; Pio - Sim ; Pri da Palladar - Sim ; Sônia Campos - Sim ; **3 - Projeto de Lei Ordinária Legislativo nº 5 de 2025**, Dá nome de "RENATO ZANONI" ao Prédio do Centro Empresarial, no Município de Jardim Alegre e dá outras providências. Autor: Pio, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO EM 1º TURNO **Votos**

Nominais : Carlos Pires - Sim ; Claudinei Ferreira - Sim ; Guina - Sim ; Língua Preta - Sim ; Parabólica - Sim ; Pio - Sim ; Pri da Palladar - Sim ; Sônia Campos - Sim ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2025**, Altera a Lei Municipal nº 2.662/2024 e dá outras providências. Autor: Moisés Lnortovz dos Santos, Número de Protocolo: 17, Tipo: Nominal, Sim: 8, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: APROVADO EM 2º TURNO **Votos**

Nominais : Carlos Pires - Sim ; Claudinei Ferreira - Sim ; Guina - Sim ; Língua Preta - Sim ; Parabólica - Sim ; Pio - Sim ; Pri da Palladar - Sim ; Sônia Campos - Sim ;

Considerações Finais: Os Vereadores utilizaram a palavra pelo tempo regimental para falarem sobre assunto(s) de seu interesse e/ou do Município, e para fazerem seus agradecimentos finais. Ao final, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária para o dia 16 de abril de 2025, às 09h00, com a finalidade de deliberar sobre o(s) Projeto(s) de Lei nº(s) 19/2025, conforme solicitação constante no Ofício nº 127/2025-GAB.

Assinatura do Presidente da Sessão

Presidente: Agnaldo
Alves Bueno / PL



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

55
\$

OFÍCIO Nº 12/2025 – PROJUR-CMJA

Jardim Alegre/PR, 16 de abril de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

D.D. Conselheiro Presidente do TCE/PR

Curitiba, Paraná

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente

O Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, que este subscreve, vem, perante Vossa Excelência, informar o resultado do julgamento das contas Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre referente ao Exercício Financeiro de 2023 (Processo nº 198064/24 do TCE/PR).

Após o Devido Processo Legal, com todas as garantias a ele inerentes, como Contraditório e Ampla Defesa, no dia 14 de abril de 2025, realizou-se a Sessão Ordinária para julgamento, cujo resultado foi a **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo municipal referente ao Exercício Financeiro de 2023, conforme Decreto Legislativo nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/04/2024 (doc. anexo).

Sendo o que temos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos da mais alta estima e consideração.

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara

WILLIAN ALVES DE SOUZA
Procurador Jurídico



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 244027/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: **198064/24**

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (INFORMAÇÃO - JULGAMENTO DAS CONTAS DO PO)
- Outros Documentos (DECRETO LEGISLATIVO 01.2025 - Julga as C)
- Outros Documentos (PUBLICAÇÃO DECRETO LEGISLATIVO 01.2025)
- Outros Documentos (ATA 10-2025 - Sessão Ordinária 14-04-202)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, CNPJ 77.774.628/0001-79, através do(a)**

Representante Legal NORBERTO ROHLING, CPF 473.536.009-34

Email: **cmja@jardimalegre.pr.leg.br**

Telefone: **34751563**

Curitiba, 16 de abril de 2025 09:12:42